prefeitura de PORTO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, URBANISMO E SUSTENTABILIDADE

UNIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL - CLA/DLMA/SMAMUS

DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO AMBIENTAL - Nº 489/2026

A **Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Urbanismo e Sustentabilidade - SMAMUS**, órgão ambiental da Prefeitura de Porto Alegre, no exercício de suas atribuições, expede a presente **Declaração de Dispensa de Licença Ambiental - n.º 489/2026,** face solicitação da requerente **ATELIE COLETIVO DE PROJETOS LTDA.** – CNPJ n.°: 53.711.245/0001-93, para o projeto denominado "***Praça Major Rubem Berta,*** que consiste na atividade de implantação, manutenção e melhoramento de infraestrutura pública destinada a esportes, lazer e atividades educacionais e culturais ao ar livre em áreas urbanas que consiste na qualificação de áreas com altos indicadores de violência e vulnerabilidade social por meio de Projetos Urbanísticos Integrados, atividades consideradas de utilidade pública, interesse social e/ou baixo impacto ambiental, localizada na Rua Madre Teresa de Calcutá, nº 329, Bairro Rubem Berta, conforme documentação constante nos autos do **processo administrativo n.° 26.0.000168634-7.**,

Com as seguintes restrições gerais:

1. Vedado o descarte de efluentes líquidos (produtos químicos, óleos, águas de lavagem, etc.) fora dos padrões estabelecidos pelas normativas vigentes, para a rede pública de esgoto, para o ambiente natural e nas vias públicas.

2. Vedado gerar emissões atmosférica (fumaças e odores) que causem nível de poluição fora dos padrões estabelecidos pelas normativas vigentes, ou que provoquem a retirada de pessoas ou desconforto respiratório e olfativo ao entorno.

3. Gerenciar os resíduos sólidos gerados de acordo com as normas técnicas pertinentes, com vistas à redução, reaproveitamento e reciclagem, bem como a evitar o descarte irregular, conforme disposto no Código Municipal de Limpeza Urbana e demais atos legais vigentes.

4. Respeitar os padrões de emissão e imissão de ruídos e vibrações (poluição sonora), conforme estabelecido nas normas vigentes.

5. A exposição de veículos de divulgação em fachada ou estrutura própria deverá atender à legislação vigente, sendo vedada a instalação de qualquer veículo de divulgação (faixas, bandeiras, placas, cavaletes) no passeio público.

6. Preservar toda vegetação arbórea existente no imóvel, sendo que qualquer intervenção em árvores (poda, remoção ou transplante) deverá ser previamente autorizada pela SMAMUS.

7. Os empreendimentos e atividades não incidentes de licenciamento ambiental estão sujeitos a outros atos autorizativos e instrumentos de controle, bem como não estão dispensados da necessidade de atendimento de outras autorizações, licenças e normas estabelecidas pela legislação vigente, inclusive quanto ao manejo de vegetação, gerenciamento dos resíduos, controle das diferentes formas de poluição e demais regras de convivência social e proteção ambiental.

8. Providenciar um canal de comunicação com a comunidade do entorno, devendo ser disponibilizado um meio de contato direto com os responsáveis pelo empreendimento/atividade, em local visível, com vistas à mitigação de eventuais conflitos de convivência.

Esta Declaração é válida pelo período de 01 (um) ano a contar da data de sua emissão, podendo ser suspensa ou cancelada pela autoridade licenciadora mediante decisão motivada, quando ocorrer: constatação de violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; pela omissão ou falsa descrição de estudos, laudos, relatórios ou quaisquer outras informações relevantes que

subsidiaram a expedição deste documento, ainda que parcialmente; pela superveniência de riscos ambientais e de saúde pública; pela ocorrência acidentes que gerem, de forma efetiva ou potencial, dano ambiental significativo; e pela superveniência de tecnologias reconhecidamente mais benéficas ao meio ambiente. A presente Declaração não dispensa nem substitui outras autorizações, licenças, certidões ou alvarás de qualquer natureza, eventualmente exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal. Qualquer alteração da atividade/empreendimento deverá ser comunicada à autoridade licenciadora. Caso os dados fornecidos pelo requerente não corresponderem à realidade, este documento perderá a validade. Conforme Artigo 69-A da Lei 9.605/1998, é crime contra a Administração Ambiental elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão.

Camila Moreira Rodrigues

Diretora de Licenciamento e Monitoramento Ambiental - DLMA

SMAMUS - Rua Luiz Voelcker, 55 - CEP 91330-190 - Porto Alegre, RS (51) 3289.7546
licenciamentoambiental@portoalegre.rs.gov.br

Documento assinado eletronicamente por **Camila Moreira Rodrigues**, **Diretor(a)**, em 23/10/2026, às 11:35, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa informando o código verificador **42054856** e o código CRC **66082478**.

prefeitura de PORTO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, URBANISMO E SUSTENTABILIDADE

UNIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL - CLA/DLMA/SMAMUS

DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO AMBIENTAL - Nº 491/2026

A **Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Urbanismo e Sustentabilidade - SMAMUS**, órgão ambiental da Prefeitura de Porto Alegre, no exercício de suas atribuições, expede a presente **Declaração de Dispensa de Licença Ambiental - n.º 491/2026,** face solicitação da requerente **ATELIE COLETIVO DE PROJETOS LTDA.** – CNPJ n.°: 53.711.245/0001-93, para o projeto denominado "***Área DEMHAB atrás do Núcleo 18*****",** que consiste na atividade de implantação, manutenção e melhoramento de infraestrutura pública destinada a esportes, lazer e atividades educacionais e culturais ao ar livre em áreas urbanas que consiste na qualificação de áreas com altos indicadores de violência e vulnerabilidade social por meio de Projetos Urbanísticos Integrados, atividades consideradas de utilidade pública, interesse social e/ou baixo impacto ambiental, localizada na Rua Tio Bilia, nº 10, Bairro Mário Quintana, conforme documentação constante nos autos do **processo administrativo n. ° 25.0.000075134-3.**.

Com as seguintes restrições gerais:

1. Vedado o descarte de efluentes líquidos (produtos químicos, óleos, águas de lavagem, etc.) fora dos padrões estabelecidos pelas normativas vigentes, para a rede pública de esgoto, para o ambiente natural e nas vias públicas.

2. Vedado gerar emissões atmosférica (fumaças e odores) que causem nível de poluição fora dos padrões estabelecidos pelas normativas vigentes, ou que provoquem a retirada de pessoas ou desconforto respiratório e olfativo ao entorno.

3. Gerenciar os resíduos sólidos gerados de acordo com as normas técnicas pertinentes, com vistas à redução, reaproveitamento e reciclagem, bem como a evitar o descarte irregular, conforme disposto no Código Municipal de Limpeza Urbana e demais atos legais vigentes.

4. Respeitar os padrões de emissão e imissão de ruídos e vibrações (poluição sonora), conforme estabelecido nas normas vigentes.

5. A exposição de veículos de divulgação em fachada ou estrutura própria deverá atender à legislação vigente, sendo vedada a instalação de qualquer veículo de divulgação (faixas, bandeiras, placas, cavaletes) no passeio público.

6. Preservar toda vegetação arbórea existente no imóvel, sendo que qualquer intervenção em árvores (poda, remoção ou transplante) deverá ser previamente autorizada pela SMAMUS.

7. Os empreendimentos e atividades não incidentes de licenciamento ambiental estão sujeitos a outros atos autorizativos e instrumentos de controle, bem como não estão dispensados da necessidade de atendimento de outras autorizações, licenças e normas estabelecidas pela legislação vigente, inclusive quanto ao manejo de vegetação, gerenciamento dos resíduos, controle das diferentes formas de poluição e demais regras de convivência social e proteção ambiental.

8. Providenciar um canal de comunicação com a comunidade do entorno, devendo ser disponibilizado um meio de contato direto com os responsáveis pelo empreendimento/atividade, em local visível, com vistas à mitigação de eventuais conflitos de convivência.

Esta Declaração é válida pelo período de 01 (um) ano a contar da data de sua emissão, podendo ser suspensa ou cancelada pela autoridade licenciadora mediante decisão motivada, quando ocorrer: constatação de violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; pela omissão ou falsa descrição de estudos, laudos, relatórios ou quaisquer outras informações relevantes que

subsidiaram a expedição deste documento, ainda que parcialmente; pela superveniência de riscos ambientais e de saúde pública; pela ocorrência acidentes que gerem, de forma efetiva ou potencial, dano ambiental significativo; e pela superveniência de tecnologias reconhecidamente mais benéficas ao meio ambiente. A presente Declaração não dispensa nem substitui outras autorizações, licenças, certidões ou alvarás de qualquer natureza, eventualmente exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal. Qualquer alteração da atividade/empreendimento deverá ser comunicada à autoridade licenciadora. Caso os dados fornecidos pelo requerente não corresponderem à realidade, este documento perderá a validade. Conforme Artigo 69-A da Lei 9.605/1998, é crime contra a Administração Ambiental elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão.

Camila Moreira Rodrigues

Diretora de Licenciamento e Monitoramento Ambiental - DLMA

SMAMUS - Rua Luiz Voelcker, 55 - CEP 91330-190 - Porto Alegre, RS (51) 3289.7546
licenciamentoambiental@portoalegre.rs.gov.br

Documento assinado eletronicamente por **Camila Moreira Rodrigues**, **Diretor(a)**, em 23/10/2026, às 11:35, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa informando o código verificador **42056153** e o código CRC **999531A4**.

prefeitura de PORTO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, URBANISMO E SUSTENTABILIDADE

UNIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL - CLA/DLMA/SMAMUS

DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO AMBIENTAL - Nº 492/2026

A **Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Urbanismo e Sustentabilidade - SMAMUS**, órgão ambiental da Prefeitura de Porto Alegre, no exercício de suas atribuições, expede a presente **Declaração de Dispensa de Licença Ambiental - n.º 492/2026,** face solicitação da requerente **ATELIE COLETIVO DE PROJETOS LTDA.** – CNPJ n.°: 53.711.245/0001-93, para o projeto denominado "***Praça Domênico Feoli***", que consiste na atividade de implantação, manutenção e melhoramento de infraestrutura pública destinada a esportes, lazer e atividades educacionais e culturais ao ar livre em áreas urbanas que consiste na qualificação de áreas com altos indicadores de violência e vulnerabilidade social por meio de Projetos Urbanísticos Integrados, atividades consideradas de utilidade pública, interesse social e/ou baixo impacto ambiental, localizada na com localização na Rua Domênico, nº 09, Bairro Rubem Berta, conforme documentação constante nos autos do **processo administrativo n.° 26.0.000168648-7.**.

Com as seguintes restrições gerais:

1. Vedado o descarte de efluentes líquidos (produtos químicos, óleos, águas de lavagem, etc.) fora dos padrões estabelecidos pelas normativas vigentes, para a rede pública de esgoto, para o ambiente natural e nas vias públicas.

2. Vedado gerar emissões atmosférica (fumaças e odores) que causem nível de poluição fora dos padrões estabelecidos pelas normativas vigentes, ou que provoquem a retirada de pessoas ou desconforto respiratório e olfativo ao entorno.

3. Gerenciar os resíduos sólidos gerados de acordo com as normas técnicas pertinentes, com vistas à redução, reaproveitamento e reciclagem, bem como a evitar o descarte irregular, conforme disposto no Código Municipal de Limpeza Urbana e demais atos legais vigentes.

4. Respeitar os padrões de emissão e imissão de ruídos e vibrações (poluição sonora), conforme estabelecido nas normas vigentes.

5. A exposição de veículos de divulgação em fachada ou estrutura própria deverá atender à legislação vigente, sendo vedada a instalação de qualquer veículo de divulgação (faixas, bandeiras, placas, cavaletes) no passeio público.

6. Preservar toda vegetação arbórea existente no imóvel, sendo que qualquer intervenção em árvores (poda, remoção ou transplante) deverá ser previamente autorizada pela SMAMUS.

7. Os empreendimentos e atividades não incidentes de licenciamento ambiental estão sujeitos a outros atos autorizativos e instrumentos de controle, bem como não estão dispensados da necessidade de atendimento de outras autorizações, licenças e normas estabelecidas pela legislação vigente, inclusive quanto ao manejo de vegetação, gerenciamento dos resíduos, controle das diferentes formas de poluição e demais regras de convivência social e proteção ambiental.

8. Providenciar um canal de comunicação com a comunidade do entorno, devendo ser disponibilizado um meio de contato direto com os responsáveis pelo empreendimento/atividade, em local visível, com vistas à mitigação de eventuais conflitos de convivência.

Esta Declaração é válida pelo período de 01 (um) ano a contar da data de sua emissão, podendo ser suspensa ou cancelada pela autoridade licenciadora mediante decisão motivada, quando ocorrer: constatação de violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; pela omissão ou falsa descrição de estudos, laudos, relatórios ou quaisquer outras informações relevantes que

subsidiaram a expedição deste documento, ainda que parcialmente; pela superveniência de riscos ambientais e de saúde pública; pela ocorrência acidentes que gerem, de forma efetiva ou potencial, dano ambiental significativo; e pela superveniência de tecnologias reconhecidamente mais benéficas ao meio ambiente. A presente Declaração não dispensa nem substitui outras autorizações, licenças, certidões ou alvarás de qualquer natureza, eventualmente exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal. Qualquer alteração da atividade/empreendimento deverá ser comunicada à autoridade licenciadora. Caso os dados fornecidos pelo requerente não corresponderem à realidade, este documento perderá a validade. Conforme Artigo 69-A da Lei 9.605/1998, é crime contra a Administração Ambiental elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão.

Camila Moreira Rodrigues

Diretora de Licenciamento e Monitoramento Ambiental - DLMA

SMAMUS - Rua Luiz Voelcker, 55 - CEP 91330-190 - Porto Alegre, RS (51) 3289.7546

licenciamentoambiental@portoalegre.rs.gov.br

Documento assinado eletronicamente por **Camila Moreira Rodrigues**, **Diretor(a)**, em 23/10/2026, às 11:35, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa informando o código verificador **42056688** e o código CRC **142204E9**.

prefeitura de PORTO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, URBANISMO E SUSTENTABILIDADE

UNIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL - CLA/DLMA/SMAMUS

DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO AMBIENTAL - Nº 494/2026

A **Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Urbanismo e Sustentabilidade - SMAMUS**, órgão ambiental da Prefeitura de Porto Alegre, no exercício de suas atribuições, expede a presente **Declaração de Dispensa de Licença Ambiental - n.º 494/2026,** face solicitação da requerente **ATELIE COLETIVO DE PROJETOS LTDA.** – CNPJ n.°: 53.711.245/0001-93, para o projeto denominado "***Campinho Domenico Feoli***": que consiste na atividade de implantação, manutenção e melhoramento de infraestrutura pública destinada a esportes, lazer e atividades educacionais e culturais ao ar livre em áreas urbanas que consiste na qualificação de áreas com altos indicadores de violência e vulnerabilidade social por meio de Projetos Urbanísticos Integrados, atividades consideradas de utilidade pública, interesse social e/ou baixo impacto ambiental, localizada na Rua Mery Weiss, nº 44, Bairro Rubem Berta, conforme documentação constante nos autos do **processo administrativo n. ° 26.0.000168650-9.**

Com as seguintes restrições gerais:

1. Vedado o descarte de efluentes líquidos (produtos químicos, óleos, águas de lavagem, etc.) fora dos padrões estabelecidos pelas normativas vigentes, para a rede pública de esgoto, para o ambiente natural e nas vias públicas.

2. Vedado gerar emissões atmosférica (fumaças e odores) que causem nível de poluição fora dos padrões estabelecidos pelas normativas vigentes, ou que provoquem a retirada de pessoas ou desconforto respiratório e olfativo ao entorno.

3. Gerenciar os resíduos sólidos gerados de acordo com as normas técnicas pertinentes, com vistas à redução, reaproveitamento e reciclagem, bem como a evitar o descarte irregular, conforme disposto no Código Municipal de Limpeza Urbana e demais atos legais vigentes.

4. Respeitar os padrões de emissão e imissão de ruídos e vibrações (poluição sonora), conforme estabelecido nas normas vigentes.

5. A exposição de veículos de divulgação em fachada ou estrutura própria deverá atender à legislação vigente, sendo vedada a instalação de qualquer veículo de divulgação (faixas, bandeiras, placas, cavaletes) no passeio público.

6. Preservar toda vegetação arbórea existente no imóvel, sendo que qualquer intervenção em árvores (poda, remoção ou transplante) deverá ser previamente autorizada pela SMAMUS.

7. Os empreendimentos e atividades não incidentes de licenciamento ambiental estão sujeitos a outros atos autorizativos e instrumentos de controle, bem como não estão dispensados da necessidade de atendimento de outras autorizações, licenças e normas estabelecidas pela legislação vigente, inclusive quanto ao manejo de vegetação, gerenciamento dos resíduos, controle das diferentes formas de poluição e demais regras de convivência social e proteção ambiental.

8. Providenciar um canal de comunicação com a comunidade do entorno, devendo ser disponibilizado um meio de contato direto com os responsáveis pelo empreendimento/atividade, em local visível, com vistas à mitigação de eventuais conflitos de convivência.

Esta Declaração é válida pelo período de 01 (um) ano a contar da data de sua emissão, podendo ser suspensa ou cancelada pela autoridade licenciadora mediante decisão motivada, quando ocorrer: constatação de violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; pela omissão ou falsa descrição de estudos, laudos, relatórios ou quaisquer outras informações relevantes que

subsidiaram a expedição deste documento, ainda que parcialmente; pela superveniência de riscos ambientais e de saúde pública; pela ocorrência acidentes que gerem, de forma efetiva ou potencial, dano ambiental significativo; e pela superveniência de tecnologias reconhecidamente mais benéficas ao meio ambiente. A presente Declaração não dispensa nem substitui outras autorizações, licenças, certidões ou alvarás de qualquer natureza, eventualmente exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal. Qualquer alteração da atividade/empreendimento deverá ser comunicada à autoridade licenciadora. Caso os dados fornecidos pelo requerente não corresponderem à realidade, este documento perderá a validade. Conforme Artigo 69-A da Lei 9.605/1998, é crime contra a Administração Ambiental elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão.

Camila Moreira Rodrigues

Diretora de Licenciamento e Monitoramento Ambiental - DLMA

SMAMUS - Rua Luiz Voelcker, 55 - CEP 91330-190 - Porto Alegre, RS (51) 3289.7546
licenciamentoambiental@portoalegre.rs.gov.br

Documento assinado eletronicamente por **Camila Moreira Rodrigues**, **Diretor(a)**, em 23/10/2026, às 11:35, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa informando o código verificador **42057693** e o código CRC **F3AAEB43**.

prefeitura de PORTO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, URBANISMO E SUSTENTABILIDADE

UNIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL - CLA/DLMA/SMAMUS

DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO AMBIENTAL - Nº 493/2026

A **Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Urbanismo e Sustentabilidade - SMAMUS**, órgão ambiental da Prefeitura de Porto Alegre, no exercício de suas atribuições, expede a presente **Declaração de Dispensa de Licença Ambiental - n.º 493/2026,** face solicitação da requerente **ATELIE COLETIVO DE PROJETOS LTDA.** – CNPJ n.°: 53.711.245/0001-93, para o projeto denominado "***Praça do Povo Palestino***", que consiste na atividade de implantação, manutenção e melhoramento de infraestrutura pública destinada a esportes, lazer e atividades educacionais e culturais ao ar livre em áreas urbanas que consiste na qualificação de áreas com altos indicadores de violência e vulnerabilidade social por meio de Projetos Urbanísticos Integrados, atividades consideradas de utilidade pública, interesse social e/ou baixo impacto ambiental, localizada na Rua José Ernesto Nedel, 311, Bairro Rubem Berta, conforme documentação constante nos autos do **processo administrativo n. ° 26.0.000168651-7.**

Com as seguintes restrições gerais:

1. Vedado o descarte de efluentes líquidos (produtos químicos, óleos, águas de lavagem, etc.) fora dos padrões estabelecidos pelas normativas vigentes, para a rede pública de esgoto, para o ambiente natural e nas vias públicas.

2. Vedado gerar emissões atmosférica (fumaças e odores) que causem nível de poluição fora dos padrões estabelecidos pelas normativas vigentes, ou que provoquem a retirada de pessoas ou desconforto respiratório e olfativo ao entorno.

3. Gerenciar os resíduos sólidos gerados de acordo com as normas técnicas pertinentes, com vistas à redução, reaproveitamento e reciclagem, bem como a evitar o descarte irregular, conforme disposto no Código Municipal de Limpeza Urbana e demais atos legais vigentes.

4. Respeitar os padrões de emissão e imissão de ruídos e vibrações (poluição sonora), conforme estabelecido nas normas vigentes.

5. A exposição de veículos de divulgação em fachada ou estrutura própria deverá atender à legislação vigente, sendo vedada a instalação de qualquer veículo de divulgação (faixas, bandeiras, placas, cavaletes) no passeio público.

6. Preservar toda vegetação arbórea existente no imóvel, sendo que qualquer intervenção em árvores (poda, remoção ou transplante) deverá ser previamente autorizada pela SMAMUS.

7. Os empreendimentos e atividades não incidentes de licenciamento ambiental estão sujeitos a outros atos autorizativos e instrumentos de controle, bem como não estão dispensados da necessidade de atendimento de outras autorizações, licenças e normas estabelecidas pela legislação vigente, inclusive quanto ao manejo de vegetação, gerenciamento dos resíduos, controle das diferentes formas de poluição e demais regras de convivência social e proteção ambiental.

8. Providenciar um canal de comunicação com a comunidade do entorno, devendo ser disponibilizado um meio de contato direto com os responsáveis pelo empreendimento/atividade, em local visível, com vistas à mitigação de eventuais conflitos de convivência.

Esta Declaração é válida pelo período de 01 (um) ano a contar da data de sua emissão, podendo ser suspensa ou cancelada pela autoridade licenciadora mediante decisão motivada, quando ocorrer: constatação de violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; pela omissão ou falsa descrição de estudos, laudos, relatórios ou quaisquer outras informações relevantes que

subsidiaram a expedição deste documento, ainda que parcialmente; pela superveniência de riscos ambientais e de saúde pública; pela ocorrência acidentes que gerem, de forma efetiva ou potencial, dano ambiental significativo; e pela superveniência de tecnologias reconhecidamente mais benéficas ao meio ambiente. A presente Declaração não dispensa nem substitui outras autorizações, licenças, certidões ou alvarás de qualquer natureza, eventualmente exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal. Qualquer alteração da atividade/empreendimento deverá ser comunicada à autoridade licenciadora. Caso os dados fornecidos pelo requerente não corresponderem à realidade, este documento perderá a validade. Conforme Artigo 69-A da Lei 9.605/1998, é crime contra a Administração Ambiental elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão.

Camila Moreira Rodrigues

Diretora de Licenciamento e Monitoramento Ambiental - DLMA

SMAMUS - Rua Luiz Voelcker, 55 - CEP 91330-190 - Porto Alegre, RS (51) 3289.7546

licenciamentoambiental@portoalegre.rs.gov.br

Documento assinado eletronicamente por **Camila Moreira Rodrigues**, **Diretor(a)**, em 23/10/2026, às 11:35, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa informando o código verificador **42057130** e o código CRC **D585D158**.

prefeitura de PORTO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, URBANISMO E SUSTENTABILIDADE

UNIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL - CLA/DLMA/SMAMUS

DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO AMBIENTAL - Nº 490/2026

A **Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Urbanismo e Sustentabilidade - SMAMUS**, órgão ambiental da Prefeitura de Porto Alegre, no exercício de suas atribuições, expede a presente **Declaração de Dispensa de Licença Ambiental - n.º 490/2026,** face solicitação da requerente **ATELIE COLETIVO DE PROJETOS LTDA.** – CNPJ n.°: 53.711.245/0001-93, para o projeto denominado "***Campo do Safira***", que consiste na atividade de implantação, manutenção e melhoramento de infraestrutura pública destinada a esportes, lazer e atividades educacionais e culturais ao ar livre em áreas urbanas que consiste na qualificação de áreas com altos indicadores de violência e vulnerabilidade social por meio de Projetos Urbanísticos Integrados, atividades consideradas de utilidade pública, interesse social e/ou baixo impacto ambiental, localizada na Av. Delegado Ely Correa Prado, nº 1464, Bairro Mário Quintana, conforme documentação constante nos autos do **processo administrativo n.° 26.0.000168653-3.**.

Com as seguintes restrições gerais:

1. Vedado o descarte de efluentes líquidos (produtos químicos, óleos, águas de lavagem, etc.) fora dos padrões estabelecidos pelas normativas vigentes, para a rede pública de esgoto, para o ambiente natural e nas vias públicas.

2. Vedado gerar emissões atmosférica (fumaças e odores) que causem nível de poluição fora dos padrões estabelecidos pelas normativas vigentes, ou que provoquem a retirada de pessoas ou desconforto respiratório e olfativo ao entorno.

3. Gerenciar os resíduos sólidos gerados de acordo com as normas técnicas pertinentes, com vistas à redução, reaproveitamento e reciclagem, bem como a evitar o descarte irregular, conforme disposto no Código Municipal de Limpeza Urbana e demais atos legais vigentes.

4. Respeitar os padrões de emissão e imissão de ruídos e vibrações (poluição sonora), conforme estabelecido nas normas vigentes.

5. A exposição de veículos de divulgação em fachada ou estrutura própria deverá atender à legislação vigente, sendo vedada a instalação de qualquer veículo de divulgação (faixas, bandeiras, placas, cavaletes) no passeio público.

6. Preservar toda vegetação arbórea existente no imóvel, sendo que qualquer intervenção em árvores (poda, remoção ou transplante) deverá ser previamente autorizada pela SMAMUS.

7. Os empreendimentos e atividades não incidentes de licenciamento ambiental estão sujeitos a outros atos autorizativos e instrumentos de controle, bem como não estão dispensados da necessidade de atendimento de outras autorizações, licenças e normas estabelecidas pela legislação vigente, inclusive quanto ao manejo de vegetação, gerenciamento dos resíduos, controle das diferentes formas de poluição e demais regras de convivência social e proteção ambiental.

8. Providenciar um canal de comunicação com a comunidade do entorno, devendo ser disponibilizado um meio de contato direto com os responsáveis pelo empreendimento/atividade, em local visível, com vistas à mitigação de eventuais conflitos de convivência.

Esta Declaração é válida pelo período de 01 (um) ano a contar da data de sua emissão, podendo ser suspensa ou cancelada pela autoridade licenciadora mediante decisão motivada, quando ocorrer: constatação de violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; pela omissão ou falsa descrição de estudos, laudos, relatórios ou quaisquer outras informações relevantes que

subsidiaram a expedição deste documento, ainda que parcialmente; pela superveniência de riscos ambientais e de saúde pública; pela ocorrência acidentes que gerem, de forma efetiva ou potencial, dano ambiental significativo; e pela superveniência de tecnologias reconhecidamente mais benéficas ao meio ambiente. A presente Declaração não dispensa nem substitui outras autorizações, licenças, certidões ou alvarás de qualquer natureza, eventualmente exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal. Qualquer alteração da atividade/empreendimento deverá ser comunicada à autoridade licenciadora. Caso os dados fornecidos pelo requerente não corresponderem à realidade, este documento perderá a validade. Conforme Artigo 69-A da Lei 9.605/1998, é crime contra a Administração Ambiental elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão.

Camila Moreira Rodrigues

Diretora de Licenciamento e Monitoramento Ambiental - DLMA

SMAMUS - Rua Luiz Voelcker, 55 - CEP 91330-190 - Porto Alegre, RS (51) 3289.7546
licenciamentoambiental@portoalegre.rs.gov.br

Documento assinado eletronicamente por **Camila Moreira Rodrigues**, **Diretor(a)**, em 23/10/2026, às 11:35, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa informando o código verificador **42055698** e o código CRC **0948F8E1**.